



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 248/2000.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, a adquirir imóvel, dá-lhe destinação e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano com benfeitoria (casa mista), constituído por parte do lote 03, da quadra 01, com registro de imóveis nº R-4-9.072 do livro 2-2-AM, localizado na Rua Rio Grande do Sul, Município de Nova Laranjeiras, com área de 440,00 m² (Quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade da Sra. Maria Marta Cristofel, portadora do CPF 859.818.189-72.

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel constituído, objeto desta Lei, será destinado para o alojamento dos servidores públicos do setor de viação e parte do terreno para a construção de um posto de lavagem para os veículos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 31 de Julho de 2000.


JOSE LINCO GOMES
Prefeito Municipal